



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

Of. N°291, de 2023.

Prata/MG, 08 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Apraz-nos encaminhar a essa egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que *“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 04/2006, DE 31 DE JANEIRO DE 2006, A QUAL DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRATA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*, com a respectiva Mensagem.

Oportunamente, solicito nos moldes da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa de Leis, a convocação de reunião para sua tramitação e deliberação.

Atenciosamente,


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 025, DE 08, DE DEZEMBRO DE 2023.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 04/2006, DE 31 DE JANEIRO DE 2006, A QUAL DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRATA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º - Fica alterada a redação da íntegra do art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, de 31 de janeiro de 2006, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Cada carreira nominada nos artigos 6º e 7º desta Lei Complementar, é indicada por letras maiúsculas, conforme a formação escolar mínima exigida para o provimento no cargo em cada classe, sendo:

I - Agente de Apoio Administrativo, Classe A:

- a) Servente Escolar;
- b) Auxiliar de Serviços da Educação. (Redação dada pela Lei Complementar nº7/2007)



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

II - Auxiliar Administrativo, Classe B:

- a) Secretário Escolar.
- b) Monitor da Educação.

III - Carreiras do Magistério:

- a) Professor I - Classe C:
- b) Professor II - Classe D:
- c) Especialista de Educação - Classe E

§ 1º A formação escolar exigida para o provimento do cargo em cada classe é:

I - Classe A - conclusão da 4ª série do Ensino Fundamental, com progressão à AI com a conclusão do Ensino Fundamental;

II - Classe B - conclusão de curso de nível médio com progressão à BI com a conclusão de curso de formação de aperfeiçoamento profissional no mínimo de 360 horas;

III - Classe C - conclusão do Curso de formação para o Magistério em Nível Médio, Normal Superior e Pedagogia;

IV - Classe D - conclusão do ensino superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitações específicas em área própria, compatível com a função exercida no cargo;



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG

GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

V - Classe E - refere à graduação plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar.

§ 2º Para a carreira de Professor I, a Classe C se refere à conclusão do Curso de formação para o Magistério em Nível Médio, Normal Superior e Pedagogia;

I- Para efeitos de progressão na carreira de Professor I Classe C:

1.1 - CI - conclusão do curso Normal Superior e Pedagogia para os que ingressaram na carreira com o curso de Magistério em nível Médio;

CI - conclusão de curso de Pós-graduação para os que ingressaram na carreira com a formação em Pedagogia;

1.2 - CII - conclusão do curso de Pós-graduação para os que ingressaram na carreira com o curso de Magistério em nível Médio;

CII - conclusão de Mestrado para os que ingressaram na carreira com a formação em Pedagogia;

1.3 - CIII- conclusão de Mestrado para os que ingressaram na carreira com a formação em com o curso de Magistério em nível Médio;

CIII - conclusão de Doutorado para os que ingressaram na carreira com a formação em Pedagogia;

1.4 - CIV- conclusão de Doutorado para os que ingressaram na carreira com a formação em com o curso de Magistério em nível Médio;

§ 3º - Para a carreira de Professor II a Classe D a que se refere à conclusão do ensino superior em curso de licenciatura, de graduação plena,



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG

GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000

Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

com habilitações específicas em área própria, ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para a docência em áreas específicas dos períodos, séries/ciclos da Educação Básica.

I- Para efeitos de progressão na carreira de Professor II Classe D:

1.1 - DI - conclusão do curso de Pós-graduação, lato sensu, especialização em área relacionada a sua atuação, com carga horária mínima de 360hs;

1.2- DII - conclusão do curso de Mestrado em área relacionado a sua atuação;

1.3- DIII - conclusão de Doutorado em área relacionado a sua atuação;

§ 4º - Para a carreira de Especialista de Educação Classe E se refere à graduação plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar.

1.1- EI - conclusão do curso de Pós-graduação, lato sensu, especialização em área relacionada a sua atuação, com carga horária mínima de 360hs;

1.2- EII - conclusão do curso de Mestrado em área relacionado a sua atuação;

1.3- EIII - conclusão de Doutorado em área relacionado a sua atuação;

§ 5º Compete ao órgão de Recursos Humanos da Administração Municipal a análise e aprovação da documentação referente à formação escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG

GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

do servidor, para efeito de seu provimento no cargo, na forma desta Lei Complementar.”

Art. 2º - Fica alterado o anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, de 31 de janeiro de 2006, que passa a vigorar na forma do anexo I da presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prata/MG, 08 de dezembro de 2023.


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000

Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 025/2023

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº XX de XX de dezembro de 2023, que: *“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 04/2006, DE 31 DE JANEIRO DE 2006, A QUAL DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRATA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

O presente projeto de lei visa alterar a Lei Complementar nº 04/2006, de 31 de janeiro de 2006, a qual dispõe sobre o plano de cargo, carreira e remuneração dos servidores da educação do Município de Prata.

Tal alteração, não majora remuneração, e nem acresce vantagens, a mesma apenas aclara o texto do art. 8º e do anexo, afim de que evite interpretações diversas e facilite o seu entendimento pela Secretaria.

Com estas considerações, submeto a matéria ao crivo do Legislativo Municipal, conclamando o apoio e vossas excelências para sua aprovação.

Nesta oportunidade, reiteramos protesto de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

PREFEITO MUNICIPAL